

LEI Nº 6.233, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para a Associação de Moradores do Bairro Danilo Passos II.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município para a Associação de Moradores do Bairro Danilo Passos II, constituído do lote nº 430, quadra nº 053, zona nº 49, com área de 516,00 m² (quinhentos e dezesseis metros quadrados), situado na Av. Antônio Neto, no Bairro Danilo Passos, nesta cidade, havido da matrícula nº 91.243, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. O imóvel referido foi previamente avaliado, pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º A presente doação destina-se, exclusivamente, à construção de um Salão Comunitário, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º O imóvel ora doado, será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da aprovação da Lei, não lhe for dada à destinação prevista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente alienação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de setembro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal